

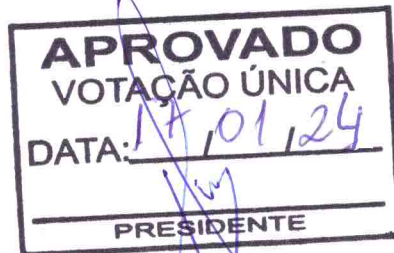


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº001/2024

Mensagem nº001/2024



Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: **“Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$885.624,56” – Em Regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Mário Luís Pedroso das Neves**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional especial na importância prefalada.

II - Conclusão do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode-se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, os recursos para atender o presente crédito serão advindos do Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2023, conforme demonstrado no art. 2º do Projeto de Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes, estaria vedada a abertura do Crédito Especial.

O presente Crédito baseia-se no §1º, I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Segundo o que estabelecem os arts.145 e ss da Lei Orgânica, o Município considerará o capital, não apenas instrumento produtor de lucro, mas também, como meio de expansão econômica de bem-estar coletivo.

Torna-se, portanto, necessário adicionar o presente crédito ao orçamento, uma vez que não constou anteriormente, já que não existia àquela época.

É sabido, que o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta; o orçamento fiscal de investimento das empresas em que o Município direta e indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto; o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público, devem estar compreendidos na Lei Orçamentária Anual, como efetivamente constou. Mas, por ser um crédito especial, como dito, é obrigação adicionar no orçamento da Seguridade Social do Município (art.134, da LOM).

O Município enviou para a Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual devidamente (art.135, da LOM).

Donde se conclui que o orçamento não conteve dispositivo estranho a previsão da receita, como também a presente matéria não fere os arts. 142 e ss da LOM.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

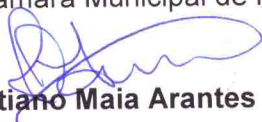
III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto. Alterando-se o PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

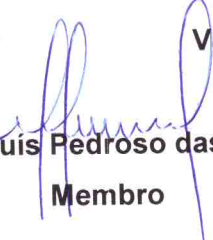
Câmara Municipal de Miguel Pereira, 17 de 01 de 2024.


Cristiano Maia Arantes

Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves

Membro